



**PARECER ÚNICO Nº 0073456/2018 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO PA COPAM</b> 00207/2004/006/2017 - Licenciamento Ambiental	<b>SITUAÇÃO</b> Sugestão pelo deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO</b> Licença de Instalação em caráter corretivo concomitante com a Licença de Operação – LIC+LO	<b>Validade da Licença:</b> 10 anos

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS</b> Captação de água subterrânea por meio de poço tubular	<b>PA COPAM</b> 22509/2017	<b>SITUAÇÃO</b> Sugestão deferimento
---	-------------------------------	---

<b>EMPREENDEDOR:</b> Picoró Auto Posto Ltda	<b>CNPJ:</b> 05.642.535/0001-80	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Picoró Auto Posto Ltda	<b>CNPJ:</b> 05.642.535/0001-80	
<b>MUNICÍPIO:</b> Arceburgo	<b>ZONA:</b> Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> 21° 18' 33" S e 46° 56' 03" O		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> NÃO		
<b>BACIA FEDERAL:</b> rio Grande	<b>BACIA ESTADUAL:</b> -x-	
<b>UPGRH:</b> GD6 – afluentes dos rios Pardo e Mogi-Guaçu	<b>SUB-BACIA:</b> rio Pardo	
<b>CÓDIGO</b> F-06-01-7	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04)</b> Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.	<b>CLASSE</b> 3
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO</b> Engenheiro Mecânico Alex Xavier de Santa Izabel Engenheiro Agrônomo Hugo Prado de Castro	<b>REGISTRO</b> CREA 197851 CREA 37031	
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 141/2017	<b>DATA:</b> 19/09/2017	

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Jandyra Luz Teixeira – Analista Ambiental	1150868-6	
Larissa Marques Cazelato – Gestora Ambiental	1364213-7	
De acordo: Cesar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1147680-1	
De acordo: Anderson Ramiro Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1051539-3	



## 1. Introdução

O empreendimento **PICORÓ AUTO POSTO LTDA - ME**, inscrito no CNPJ 05.642.535/0001-80 localiza-se na Rodovia MG 449, entroncamento com a Rodovia BR 491 Arceburgo-Guaranésia, km 53, zona rural, no município de Arceburgo, nas coordenadas 21°18'28.27"S e 46°56'2.29"O.

Em 24/08/2017 formalizou o processo administrativo PA Nº 00207/2004/006/2017 requerendo Licença de Instalação em caráter corretivo, concomitante com Licença de Operação – LIC+LO.

Em consulta ao Google Earth, verifica-se registro das estruturas deste empreendimento desde 10/05/2008.

Em consulta ao Sistema integrado de informação ambiental – SIAM, constatamos que o empreendimento em pauta já formalizou outros processos na tentativa de regularização ambiental, entretanto, ou por incompatibilidades nas informações prestadas ou por deixar de prestar informações complementares não foi possível sua obtenção.

Processo	Tipo de licença	Situação
00207/2004/001/2005	LP+LI	Licença concedida
00207/2004/002/2013	LO	Processo arquivado
00207/2004/003/2013	LIC	Licença concedida
00207/2004/005/2016	LO	Licença indeferida

O potencial poluidor/degradador da atividade “postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação” – código F-06-01-7 é médio e o porte do empreendimento é médio (capacidade de armazenamento = 120 m<sup>3</sup>), configurando **Classe 3**, de acordo com os parâmetros de classificação da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental – DN COPAM 74/2004.

O “Relatório de impacto ambiental – RCA” e o “Plano de impacto ambiental – PCA” foram elaborados sob a responsabilidade do Engenheiro Mecânico Alex Xavier de Santa Izabel, CREA 197851 e ART n.º 3984956 e do Engenheiro Agrônomo Hugo Prado de Castro, CREA 37031 e ART n.º 3893624.

Os estudos que subsidiaram este parecer foram elaborados pelo responsável elencado acima, conforme Anotações de Responsabilidade Técnicas - ARTs apresentadas nos autos. Portanto, as recomendações técnicas e legais, bem como as medidas mitigadoras estão descritas conforme documentos constantes no processo.

*Quando as mesmas forem sugeridas pela equipe interdisciplinar ficará explícito no parecer da seguinte forma: “A SUPRAM Sul de Minas recomenda/determina: ”.*



## 2. Caracterização do Empreendimento

O sítio onde está em instalação o **PICORÓ AUTO POSTO LTDA - ME** possui uma área de 02h, 33a, 29c (dois hectares, trinta e três ares e vinte e nove centiares), e possui a de nominação de Sítio Cascatinha ou Guarita.

Na vistoria realizada dia 19/09/2017, verificamos que:

- O empreendimento não se encontrava em funcionamento. A pista de abastecimento estava em obras e os operários informaram que as bombas que haviam sido instaladas anteriormente haviam sido roubadas.
- O local onde seriam instaladas as bombas estava aberto em trincheira e os operários trabalhavam com fios e cabos.
- Estava concluída a pista de abastecimento, com piso concretado circundado por canaletas sob a projeção da cobertura metálica. A fração oleosa e sedimentos dos afluentes gerados nesse local serão direcionadas para caixa SAO, que já se encontra instalada. Os tanques já estavam instalados em área impermeabilizada.
- Aos fundos da área de abastecimento estava em obra um grande galpão linear, cuja estrutura metálica estava concluída, bem como parte das paredes. O proprietário informou que o objetivo é arrendar para restaurante ou lanchonete.

De acordo com a norma técnica NBR/ABNT 13.786 de maio de 2005, ANEXO A.1, a análise do ambiente em entorno do empreendimento, num raio de 100 metros a partir do seu perímetro, classificou-o ambientalmente como sendo **Classe 02**. Essa análise permite a seleção dos equipamentos e sistemas a serem utilizados para o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis – SASC, processos de proteção e controle, listados na TABELA A.2 da referida NBR/ABNT.

O Picoró Auto Posto terá capacidade de armazenamento de 120 m<sup>3</sup>, distribuídos em 4 tanques de 30 m<sup>3</sup> cada. O combustível será fornecido pelas seguintes distribuidoras:

- 1) Distribuidora Rio Branco de Petróleo Ltda – CNPJ: 01.256.137/0007-60 – Ribeirão Preto/SP.
- 2) Rede Sol Fuel Distribuidora S/A – CNPJ: 02.913.444/0012-04 – Passos/MG.

### Está juntado ao processo em pauta:

- 1) Documento auxiliar da Nota Fiscal eletrônica nº 78.663, de 10/08/2017, referente à aquisição de 3 (três) bombas medidoras de combustível (fl. 55 a 57);
- 2) Cópias de 2 (duas) Notas Fiscais emitidas em 13/01/2008 e 19/01/2008, com numeração ilegível (fl. 70 e 71), referentes a 4 (quatro) tanques subterrâneos em aço

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS          Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável          Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada          Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul do Minas</p>	<p>73456/2018          25/01/2017          Pág. 4 de 12</p>
---	--	---

carbono, parede dupla (jaquetado), em conformidade com as NBRs 13.312 e 13.785, com capacidade nominal para 30.000 litros cada.

- 3) Laudo de estanqueidade dos quatro tanques (fls. 72 a 76), cujo ensaio foi realizado em 11/05/2017, sob a responsabilidade do Engenheiro Mecânico Flávio Sergio Zampieri, CREA 186544 e ART n.º 3800985. Todos os resultados foram estanques".

A SUPRAM Sul de Minas determina que o empreendedor observe e cumpra as exigências e os prazos definidos no item 4, do Anexo 4 da Deliberação Normativa COPAM n.º 108/2007.

Está juntado ao processo o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, Série MG Nº 179221, Número de Processo 85/2016, Número de Vistoria 80488652, junto ao Corpo de Bombeiros, CBMMG – 4º BBM, 5º Cia de Prevenção, com validade até 28 de abril de 2021.

### **3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos**

A água utilizada no empreendimento é captada em um poço tubular cujo processo de outorga está sendo analisado em concomitância com o processo de licença.

Foi formalizado o processo de outorga n.º 22509/2017 e após a análise foi autorizado nas seguintes condições:

- Modalidade de autorização para uma vazão de para uma vazão de 1,57 m<sup>3</sup>/h, por um período de 07:00 horas/dia, 30 dias/mês, 12 meses/ano perfazendo um volume diário de 11 m<sup>3</sup>, com condicionantes.

Em consulta ao SIAM, constatou-se também que o Picoró Auto Posto Ltda – ME possui uma Certidão de Registro de Uso da Água, por meio de poço manual, Protocolo nº 1124455/2016, para a exploração de 1.125 m<sup>3</sup>/h, durante 8h/dia, totalizando 9 m<sup>3</sup>/dia, uso considerado como insignificante, de acordo com a Deliberação Normativa CERH n.º 09/2004.

### **4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)**

Conforme se depreendeu da vistoria, Relatório de Vistoria Nº 071/2016, bem como dos estudos apresentados, o empreendimento não se encontra em Área de Preservação Permanente - APP, bem como não se verificou a necessidade de eventual supressão de vegetação para continuidade de sua operação, motivo pelo qual este parecer não autoriza qualquer intervenção ambiental.

### **5. Reserva Legal**

O empreendimento localiza-se em área rural e em cumprimento ao Art. 6º do Decreto Federal n.º 7.930/2012 o empreendedor realizou a inscrição no Cadastro ambiental Rural – CAR, cujo recibo encontra-se juntado ao processo (fl. 160 a 162).



## 6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- **Efluentes Líquidos** – inicialmente o efluente líquido sanitário será o proveniente dos 6 (seis) funcionários e clientes do posto, que ocasionalmente fizerem uso dos sanitários.

Também serão gerados efluentes contaminados com óleo na pista de abastecimento, e óleo na caixa separadora do setor de troca de óleo.

A consultoria informa no RCA (fl. 41) que não realizará lavagem de veículos no local.

- **Medidas mitigadoras:** em vistoria verificou-se que o sistema de tratamento de efluentes sanitários estava concluído, sendo composto por tanque séptico e filtro anaeróbio, com lançamento em sumidouro.

Está juntado ao processo (fls. 90 a 122), o “memorial descritivo e memória de cálculo” do sistema proposto, elaborado sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico Joaquim Castro Santos, CREA 76704 e ART 2462560.

De acordo com o projetista as unidades foram dimensionadas para atender a demanda de 55 (cinquenta e cinco) contribuintes.

A SUPRAM Sul de Minas determina que o sistema de tratamento de efluente sanitário seja ampliado, visando atender ao restaurante, quando entrar em operação. A ampliação deverá levar em conta o público médio diário estimado e sua instalação deverá ser comprovada, sendo esta uma condicionante deste parecer.

Os efluentes da pista de abastecimento e demais efluentes contaminados com óleo serão tratados em caixa separadora de água e óleo – caixa SAO, cuja instalação foi verificada em vistoria. A caixa SAO foi executada sob a responsabilidade do Engenheiro Mecânico Flávio Sergio Zampieri, CREA 186544 e ART n.º 40399214.

- **Resíduos Sólidos** - prevê-se a geração dos seguintes resíduos: embalagens de óleo lubrificante usado; filtros de óleo/ar contaminados; embalagens diversas contaminadas com óleo; estopas/flanelas contaminadas; outros resíduos contaminados com óleo; areia e lodo do fundo da caixa SAO e resíduos do escritório.

- **Medidas mitigadoras:** em vistoria constatou-se a construção de um depósito temporário de resíduos. Toda destinação de resíduos deve ser de forma ambientalmente adequada.



## 7. Controle Processual

Este processo foi devidamente formalizado com a documentação exigida no FOB para o requerimento de Licença de Instalação Corretiva – LIC + Licença de Operação – LO para a atividade de “postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.”

A regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela Licença de Instalação - LI e licença de operação – LO.

A licença de Instalação Corretiva será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento, de acordo com o artigo 14 do Decreto Estadual 44.844/08, que estabelece normas para o licenciamento ambiental:

“Art. 14. O empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em operação, sem a licença ambiental pertinente deverá regularizar-se obtendo LI ou LO, em caráter corretivo, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento.”

Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de instalação deve-se ter em mente que estão em análise as duas fases do licenciamento, a que foi suprimida, neste caso a LP e a fase atual do empreendimento que já se encontra instalado – LI, conforme parágrafo segundo do artigo 14:

“§2º A demonstração da viabilidade ambiental do empreendimento dependerá de análise pelo órgão ambiental competente dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores...”

Nos incisos I e II do artigo 8º da Resolução CONAMA nº. 237/1997 encontra-se a definição de licença prévia e da licença de instalação, o apontamento do que deve ser analisado nestas fases do licenciamento, bem como a discriminação do que se aprova em cada uma das licenças:

“Art. 8º - O Poder Público, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças:

I - Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;



Reproduzidas as definições das licenças passa-se a análise de cada um dos seus requisitos, iniciando-se pela licença prévia que aprova a localização do empreendimento. Passa-se para a análise da instalação.

A Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental.

A licença de instalação autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com a previsão do inciso II do artigo 8º da Resolução CONAMA Nº237/97.

Uma vez que o empreendimento já está em fase de operação a instalação já ocorreu. Com a obtenção da Licença de Instalação Corretiva – LIC, concomitante com Licença de Operação, a instalação da fase final do empreendimento deverá acontecer em seis anos, conforme previsão normativa, expressa no parágrafo segundo do artigo 10 do Decreto Estadual nº44.844/2008, que estabelece normas para licenciamento ambiental.

Passa-se para a análise da operação da empresa. A licença de operação autoriza a operação do empreendimento, desde que demonstrada a viabilidade ambiental:

Estabelece o artigo 14 do Decreto Estadual nº44.844/08 que:

"Art. 14. O empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em operação, sem a licença ambiental pertinente deverá regularizar-se obtendo LI ou LO, em caráter corretivo, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento."

No item 6 deste parecer foram explicitados os Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras.

A operação está condicionada a demonstração de que, para os impactos negativos, foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade.

A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de laudos de monitoramento, possibilita a demonstração da viabilidade ambiental, entendida esta viabilidade ambiental como a aptidão do empreendimento operar sem causar poluição ou degradação e, se o fizer, que seja nos níveis permitidos pela legislação.

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental informadas no item 6, verifica-se que o empreendimento conta com as medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente, demonstrando assim viabilidade ambiental, condição para obter a licença ambiental.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul do Minas	73456/2018 25/01/2017 Pág. 8 de 12
---	---	--

Observando-se, contudo, o que dispõe o Decreto Estadual nº44.844/2008, que estabelece normas para licenciamento ambiental, no parágrafo segundo do artigo 10, o prazo para que se comprove a instalação definitiva do empreendimento é de seis anos.

Assim sendo, o empreendimento faz jus a licença requerida, pelo prazo de dez anos, conforme estabelecido no inciso V do artigo 10 do Decreto Estadual nº44.844/2008.

A taxa de indenização dos custos de análise do processo foi recolhida conforme previsto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de julho de 2014, que estabelece os critérios de cálculo dos custos para análise de processos de Regularização Ambiental e dá outras providências.

Por iniciar a instalação ser a Licença de Instalação – LI, foi lavrado o Auto de Infração nº 97869/2018.

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, bem como no Controle de Auto de Infração – CAP foi verificada a inexistência de débito de natureza ambiental e, portanto, o processo está apto para decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente – SUPRAM.

**DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 98223947 e (31) 9825-3947.**

## 8. Conclusão

A equipe da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Instalação em caráter corretivo concomitante com a Licença de Operação – LIC+LO, para o empreendimento **Picoró Auto Posto Ltda – ME** para a atividade de “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, no município de Arceburgo/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto



a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 12. Anexos

**Anexo I** - Condicionantes para LIC+LO do Picoró Auto Posto Ltda – ME.

**Anexo II**. Programa de Automonitoramento da LIC+LO do Picoró Auto Posto Ltda – ME.



## ANEXO I

### Condicionantes para a LIC+LO do Picoró Auto Posto Ltda – ME

**Empreendedor:** Picoró Auto Posto Ltda – ME

**Empreendimento:** Picoró Auto Posto Ltda – ME

**CNPJ:** 05.642.535/0001-80

**Município:** Arceburgo

**Atividade:** Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação

**Código DN 74/04:** F-06-01-7

**Processo:** 00207/2004/006/2017

**Validade:** 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar comprovação da implantação do Programa de Treinamento de Pessoal	120 dias após a emissão da LIC+LO
02	Apresentar cópia do pedido de registro de autorização para funcionamento junto a Agencia Nacional do Petróleo	120 dias após a emissão da LIC+LO
03	Apresentar comprovação, juntamente com memorial de cálculo (calculando o público médio diário) e ART da instalação referente à ampliação do sistema de tratamento de efluente sanitário, para atendimento ao restaurante	Antes da entrada em operação do restaurante.
04	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento dos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença de Instalação em caráter corretivo concomitante com a Licença de Operação – LIC+LO

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da LIC+LO do Picoró Auto Posto Ltda – ME

**Empreendedor:** Picoró Auto Posto Ltda – ME

**Empreendimento:** Picoró Auto Posto Ltda – ME

**CNPJ:** 05.642.535/0001-80

**Município:** Arceburgo

**Atividade:** Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação

**Código DN 74/04:** F-06-01-7

**Processo:** 00207/2004/006/2017

**Validade:** 10 anos

#### 1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a SUPRAM-SM os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos



Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

### **IMPORTANTE**

• Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-SM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*